



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2772

PROJETO DE LEI Nº 78/97

“Autoriza o Executivo a outorgar Concessão Administrativa de Uso de Bem Público ao Instituto Superior de Ensino de Limeira-ISEL e à Associação Lemense de Educação e Cultura-ALEC e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a outorgar Concessão Administrativa de Uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, do prédio e respectivo terreno situado à Avenida Padre Leo Landers nº 2.065, Vila Guilhermina, neste Município, às instituições mantenedoras de estabelecimentos de ensino, INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE LIMEIRA - ISEL - CGC(MF) nº 56.990.013/0002-90 e ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ALEC - CGC(MF) nº 60.715.232/0002-39, ambas com sub-sedes em Pirassununga, com dispensa de concorrência, para uso, instalação e manutenção de cursos superiores e de outros níveis e graus.

Artigo 2º) - No Contrato de Concessão Administrativa de Uso, além de outras disposições convencionais e de interesse de ambas as partes, deverá constar obrigatoriamente que:

I - Os concessionários se obrigam, de comum acordo nos horários de utilização, a usar o bem público para as atividades de ensino, pesquisa e extensão e suas atividades de apoio, relacionadas com o ensino em geral;

II - Todas as alterações, reformas ou ampliações do prédio deverão ter a autorização aprovada pela Prefeitura Municipal, podendo a mesma isentar os concessionários das taxas e tributos municipais;

III - Os concessionários deverão, mediante relatório anual à Prefeitura, demonstrar seu regular funcionamento e de suas atividades;



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

02/6

IV - O prazo de vigência da concessão será de 30(trinta) anos contado da data da celebração do referido contrato, podendo ser prorrogado, à critério da Prefeitura, por igual prazo;

V - A Prefeitura poderá alterar, mediante termo aditivo ao contrato, as denominações e dados cadastrais das entidades concessionárias, por imperativos de normas ou mudanças legalmente estabelecidas pelas mesmas, desde que não haja alterações nas finalidades.

Artigo 3º) - A concessão administrativa de uso poderá ser cassada a qualquer tempo, sem direito de indenização aos concessionários, operando a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - Descumprimento de qualquer obrigação contratual legal;

II - Utilização do imóvel, total ou parcialmente, para outras finalidades que não as educacionais e dos seus órgãos de apoio ou fomento, cantina, papelaria ou livraria, tidos como de prestação de serviços aos alunos;

III - Extinção ou paralização dos concessionários, ou alteração de sua natureza, sem o devido termo aditivo aprovado pelas partes;

IV - Paralização das atividades dos concessionários, por suas iniciativas, por período determinado ou não;

V - Não instalação e funcionamento de Faculdade no prazo de 24 meses, contados da data de celebração do contrato de concessão.

VI - Desvio de finalidades.

Artigo 4º) - Todas as benfeitorias ou construções que forem realizadas no prédio e respectivo terreno ficarão a ele incorporadas e serão consideradas automaticamente como doações ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização sob qualquer meio ou título, salvo as removíveis, que poderão ser retiradas sob termo lavrado.

Artigo 5º) - Em face da natureza das atividades educacionais mantidas, a presente concessão é feita a título gratuito, correndo por conta exclusiva dos concessionários quaisquer despesas de utilização, manutenção, conservação e reformas, bem como os tributos municipais, as tarifas de água, esgoto, energia elétrica e outras que decorram da utilização do bem



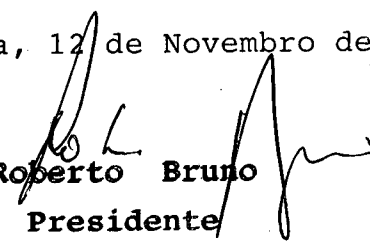
Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

03
/

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 2.774/96, de 25 de setembro de 1.996.

Pirassununga, 12 de Novembro de 1997.


Roberto Bruno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 78/97

“Autoriza o Executivo a outorgar Concessão Administrativa de Uso de Bem Público ao Instituto Superior de Ensino de Limeira-ISEL e à Associação Lemense de Educação e Cultura-ALEC e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a outorgar Concessão Administrativa de Uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, do prédio e respectivo terreno situado à Avenida Padre Leo Landers nº 2.065, Vila Guilhermina, neste Município, às instituições mantenedoras de estabelecimentos de ensino, INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE LIMEIRA - ISEL - CGC(MF) nº 56.990.013/0002-90 e ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ALEC - CGC(MF) nº 60.715.232/0002-39, ambas com sub-sedes em Pirassununga, com dispensa de concorrência, para uso, instalação e manutenção de cursos superiores e de outros níveis e graus.

Artigo 2º) - No Contrato de Concessão Administrativa de Uso, além de outras disposições convencionais e de interesse de ambas as partes, deverá constar obrigatoriamente que:

I - Os concessionários se obrigam, de comum acordo nos horários de utilização, a usar o bem público para as atividades de ensino, pesquisa e extensão e suas atividades de apoio, relacionadas com o ensino em geral;

II - Todas as alterações, reformas ou ampliações do prédio deverão ter a autorização aprovada pela Prefeitura Municipal, podendo a mesma isentar os concessionários das taxas e tributos municipais;

III - Os concessionários deverão, mediante relatório anual à Prefeitura, demonstrar seu regular funcionamento e de suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05
/

IV - O prazo de vigência da concessão será de 30(trinta) anos contado da data da celebração do referido contrato, podendo ser prorrogado, à critério da Prefeitura, por igual prazo;

V - A Prefeitura poderá alterar, mediante termo aditivo ao contrato, as denominações e dados cadastrais das entidades concessionárias, por imperativos de normas ou mudanças legalmente estabelecidas pelas mesmas, desde que não haja alterações nas finalidades.

Artigo 3º) - A concessão administrativa de uso poderá ser cassada a qualquer tempo, sem direito de indenização aos concessionários, operando a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - Descumprimento de qualquer obrigação contratual legal;

II - Utilização do imóvel, total ou parcialmente, para outras finalidades que não as educacionais e dos seus órgãos de apoio ou fomento, cantina, papelaria ou livraria, tidos como de prestação de serviços aos alunos;

III - Extinção ou paralização dos concessionários, ou alteração de sua natureza, sem o devido termo aditivo aprovado pelas partes;

IV - Paralização das atividades dos concessionários, por suas iniciativas, por período determinado ou não;

V - Não instalação e funcionamento de Faculdade no prazo de 24 meses, contados da data de celebração do contrato de concessão.

VI - Desvio de finalidades.

Artigo 4º) - Todas as benfeitorias ou construções que forem realizadas no prédio e respectivo terreno ficarão a ele incorporadas e serão consideradas automaticamente como doações ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização sob qualquer meio ou título, salvo as removíveis, que poderão ser retiradas sob termo lavrado.

Artigo 5º) - Em face da natureza das atividades educacionais mantidas, a presente concessão é feita a título gratuito, correndo por conta exclusiva dos concessionários quaisquer despesas de utilização, manutenção, conservação e reformas, bem como os tributos municipais, as tarifas de água, esgoto, energia elétrica e outras que decorram da utilização do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 2.774/96, de 25 de setembro de 1.996.

Pirassununga, 03 de novembro de 1997.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 11 de 1997

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 11 de 1997

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 11 de 1997

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 11 de 1997

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.
Sala das Sessões, 11 de 11 de 1997

(Presidente)

PI,03,NOV,97.



- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Todos nós, pirassununguenses de nascimento ou adoção, sabemos da vocação educacional e cultural de nossa terra que, desde 1910 e, durante décadas seguidas constituiu-se num polo irradiador do saber, formando verdadeiros mestres, que nos mais distantes rincões deste País divulgaram e exaltaram o nome de nossa querida Pirassununga.

Não é menos verdade porém, que por desinteresse ou falta de vontade política, fomos paulatinamente assistindo a debandada dos filhos de nossa terra para outras plagas em busca de uma formação acadêmica que não lhes oferecíamos e que lhes possibilitasse o acesso no tão concorrido mercado de trabalho.

Pouco a pouco, tristemente, passamos a depender de outras cidades no que se refere à oferta de cursos superiores, com todos os problemas que tal situação traz para as famílias que aqui residem, principalmente os de ordem econômica.

Hoje, felizmente Pirassununga, que já conta com a Faculdade de Engenharia e Agrimensura e a Faculdade de Educação com o Curso de Pedagogia, precisa e nossos jovens merecem que se amplie o leque de opções para cursos superiores, como forma de impulsionar o desenvolvimento de nossa cidade e de se resgatar a vocação que nunca perdemos.

É pela Educação e somente por ela que um povo consegue sua verdadeira independência. Não há na história registro que fator outro consiga tal proeza.

É por esta e outras razões que a possibilidade de ampliar a oferta de vagas numa diversidade de cursos superiores que passa pelo Curso de Letras, pelo Curso Normal Superior, pelo Curso de Direito, pelo Curso de Educação Física e pelo Curso de Fisioterapia dentre outros, deve merecer dos homens públicos aplausos e estímulo, que a tradição e experiência recomendam.

Assim sendo, ao Poder Público Municipal, na condição de procurador de seus munícipes, cabe a honrosa responsabilidade de apoiar e incentivar esta importante iniciativa que somente benefícios trará para Pirassununga.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Procuramos assim justificar o encaminhamento do presente Projeto de Lei, que com o respaldo desta Augusta e legítima Câmara, permitirá dotarmos nossa cidade de novos cursos superiores, sinônimo de progresso e desenvolvimento.

Dado o incontestável alcance social do presente Projeto contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo que a matéria seja apreciada em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

PI,03,NOV,97.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.774/96 -

"Autoriza o Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de bem público ao Instituto Superior de Ensino de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, do prédio situado à Avenida Padre Leo Lunders, nº 2.065, - Vila Guilhermina, neste município ao Instituto Superior de Ensino de Pirassununga, com dispensa de concorrência, para a instalação e funcionamento de cursos superiores e de todos os níveis, bem como Faculdades e respectivos Institutos de Ensino.

Artigo 2º) - No contrato de concessão administrativa de uso, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I - O concessionário se obriga a usar o bem público, tão somente, para o funcionamento de Faculdades, Institutos de Ensino e atividades relacionadas à educação de forma geral;

II - Todas as alterações estruturais no prédio deverão ser objeto de projeto previamente aprovado pela Prefeitura, podendo esta isentar o concessionário dos tributos e taxas municipais;

III - O concessionário deverá comprovar, anualmente, perante a Prefeitura, o normal desenvolvimento de suas atividades, mediante relatório circunstanciado;

IV - O prazo de vigência da concessão será de 30 (trinta) anos, contado da data de celebração do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 3º) - A concessão administrativa de uso - será cassada a qualquer tempo, sem que caiba indenização ao concessionário, operando de pleno direito a rescisão contratual, - nos seguintes casos:

I - Descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - Extinção do concessionário;

III - Utilização do imóvel, total ou parcialmente em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;

IV - Paralisação das atividades do concessionário, por sua iniciativa, por período determinado ou não;

V - Não instalação e funcionamento de Faculdade no prazo de 24 meses, contados da data de celebração do contrato de concessão.

Artigo 4º) - Todas as benfeitorias que o concessionário introduzir no imóvel, inclusive construções, a ele ficarão incorporadas e consideradas como doação pura e simples - ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, salvo as removíveis, sem destruição parcial ou total - de seu estado, as quais poderão ser levantadas ao término da - concessão.

Artigo 5º) - Em face da natureza das atividades do concessionário, a outorga da concessão poderá ser a título gratuito, correndo, entretanto, por conta exclusiva do concessionário as despesas - pela utilização, manutenção ou conservação do imóvel, bem como tarifas de água, esgotos, energia elétrica e outras que decorram da utilização do bem.

Artigo 6º) - Poderá o Executivo conceder isenção aos tributos municipais ao concessionário, que tenham fatos geradores relacionados ao objeto da concessão.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data -



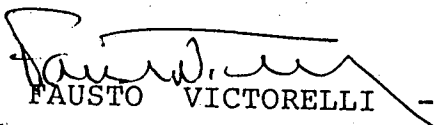
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

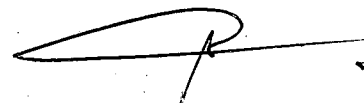
Pirassununga, ~~25 de setembro de 1.996~~


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.





Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

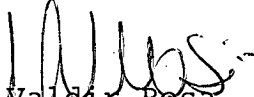
12
16

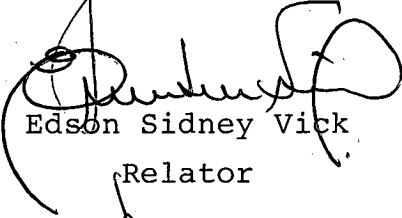
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 78/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo a outorgar Concessão Administrativa de Uso de Bem Público ao INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE LIMEIRA - ISEL e à ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ALEC e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/NOVEMBRO/1997.


Valdir Rosa
Presidente


Edson Sidney Vick
Relator


Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

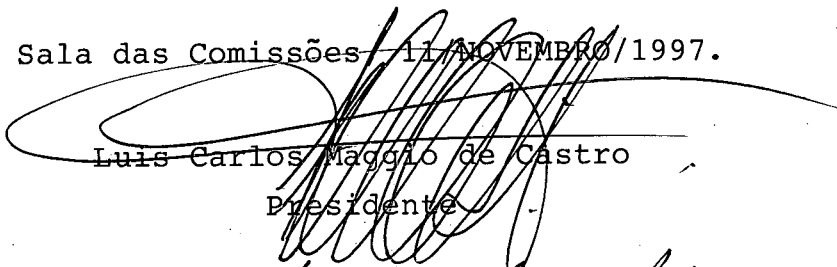
13/10

PARECER Nº

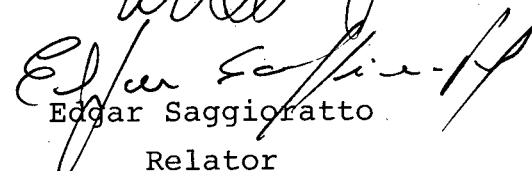
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 78/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo a outorgar Concessão Administrativa de Uso de Bem Público ao INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE LIMEIRA - ISEL e à ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ALEC e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

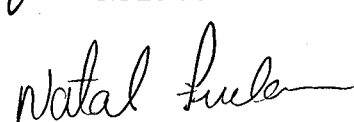
Sala das Comissões - 11/NOVEMBRO/1997.


Luis Carlos Maggio de Castro

Presidente


Edgar Saggioratto

Relator


Natal Furlan

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

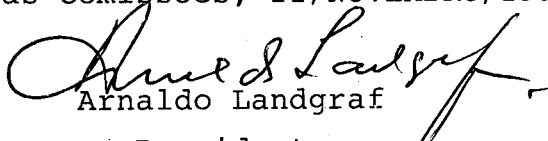
14/

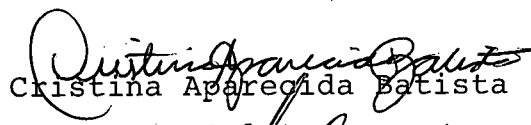
PARECER Nº

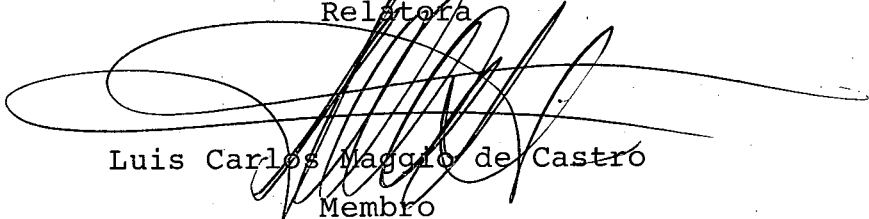
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 78/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo a outorgar Concessão Administrativa de Uso de Bem Público ao INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE LIMEIRA - ISEL e à ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ALEC e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 11/NOVEMBRO/1997.


Arnaldo Landgraf
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Luis Carlos Magglio de Castro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.865/97 -

“Autoriza o Executivo a outorgar Concessão Administrativa de Uso de Bem Público ao Instituto Superior de Ensino de Limeira-ISEL e à Associação Lemense de Educação e Cultura-ALEC e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a outorgar Concessão Administrativa de Uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, do prédio e respectivo terreno situado à Avenida Padre Leo Landers nº 2.065, Vila Guilhermina, neste Município, às instituições mantenedoras de estabelecimentos de ensino, INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE LIMEIRA - ISEL - CGC(MF) nº 56.990.013/0002-90 e ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ALEC - CGC(MF) nº 60.715.232/0002-39, ambas com sub-sedes em Pirassununga, com dispensa de concorrência, para uso, instalação e manutenção de cursos superiores e de outros níveis e graus.

Artigo 2º) - No Contrato de Concessão Administrativa de Uso, além de outras disposições convencionais e de interesse de ambas as partes, deverá constar obrigatoriamente que:

I - Os concessionários se obrigam, de comum acordo nos horários de utilização, a usar o bem público para as atividades de ensino, pesquisa e extensão e suas atividades de apoio, relacionadas com o ensino em geral;

II - Todas as alterações, reformas ou ampliações do prédio deverão ter a autorização aprovada pela Prefeitura Municipal, podendo a mesma isentar os concessionários das taxas e tributos municipais;

III - Os concessionários deverão, mediante relatório anual à Prefeitura, demonstrar seu regular funcionamento e de suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV - O prazo de vigência da concessão será de 30(trinta) anos contado da data da celebração do referido contrato, podendo ser prorrogado, à critério da Prefeitura, por igual prazo;

V - A Prefeitura poderá alterar, mediante termo aditivo ao contrato, as denominações e dados cadastrais das entidades concessionárias, por imperativos de normas ou mudanças legalmente estabelecidas pelas mesmas, desde que não haja alterações nas finalidades.

Artigo 3º) - A concessão administrativa de uso poderá ser cassada a qualquer tempo, sem direito de indenização aos concessionários, operando a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - Descumprimento de qualquer obrigação contratual legal;

II - Utilização do imóvel, total ou parcialmente, para outras finalidades que não as educacionais e dos seus órgãos de apoio ou fomento, cantina, papelaria ou livraria, tidos como de prestação de serviços aos alunos;

III - Extinção ou paralização dos concessionários, ou alteração de sua natureza, sem o devido termo aditivo aprovado pelas partes;

IV - Paralização das atividades dos concessionários, por suas iniciativas, por período determinado ou não;

V - Não instalação e funcionamento de Faculdade no prazo de 24 meses, contados da data de celebração do contrato de concessão.

VI - Desvio de finalidades.

Artigo 4º) - Todas as benfeitorias ou construções que forem realizadas no prédio e respectivo terreno ficarão a ele incorporadas e serão consideradas automaticamente como doações ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização sob qualquer meio ou título, salvo as removíveis, que poderão ser retiradas sob termo lavrado.

Artigo 5º) - Em face da natureza das atividades educacionais mantidas, a presente concessão é feita a título gratuito, correndo por conta exclusiva dos concessionários quaisquer despesas de utilização, manutenção, conservação e reformas, bem como os tributos municipais, as tarifas de água, esgoto, energia elétrica e outras que decorram da utilização do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 2.774/96, de 25 de setembro de 1996.

Pirassununga, 13 de novembro de 1997.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração.
eçss/